NA PRÓXIMA QUINTA-FEIRA DIA 02 DE MAIO TEM ASSEMBLEIA NO SINDICATO SOBRE A CAMPANHA SALARIAL

Na assembleia também informações importantes sobre a decisão dos processos sobre o turno fixo e sobre o laudo ambiental

Companheiros/as

Conforme informamos no último boletim, essa semana teremos assembleia sobre a Campanha Salarial.

No dia 02 (próxima quinta-feira) as 9:00 horas e as 18:00 horas em Santos (Av. Ana Costa nº55) para garantir a participação do conjunto dos companheiros nos turnos e também dos trabalhadores no horário administrativo.

ORGANIZAR A MOBILIZAÇÃO PARA DERRUBAR A ENROLAÇÃO

No ano passado se não fosse a paralisação a proposta da empresa era reajustar os salários abaixo do INPC. Mesmo assim a proposta final aprovada em assembleia não foi boa, pois além da reposição veio só o abono, que mal chegou, já saiu da conta do trabalhador.

Por isso o Sindicato foi contra a proposta e esse ano para garantir aumento salarial de fato é preciso ampliar a mobilização que realizamos na Campanha Salarial do ano passado e para isso vamos nos organizar em cada área da usina.

AUMENTO NOS SALÁRIOS, FIM DO LIXÃO, MAIS DIREITOS

A campanha salarial desse ano também inclui a ampliação dos direitos e nesse ano uma das principais lutas é contra as péssimas condições de trabalho.

Estamos trabalhando num chiqueiro, é lixo por todo lado, teto que cai, silo que desaba e enquanto isso a direção da empresa está num boa no ar condicionado e no único espaço limpo e seguro dentro da usina.

ATÉ AGORA A USINA SÓ APRESENTOU UMA "AGENDA DE NEGOCIAÇÃO E PARA ACABAR COM A ENROLAÇÃO O CAMINHO É A MOBILIZAÇÃO.

VITÓRIA DOS TRABALHADORES:

DECISÃO DO JUDICIÁRIO NO PROCESSO MOVIDO PELO SINDICATO SOBRE O TURNO FIXO, DETERMINA QUE USIMINAS PAGUE O QUE DEVE AOS TRABALHADORES

O processo feito pelo Sindicato contra a Usiminas sobre o turno fixo, foi julgado no último dia 24 no TST (Tribunal Superior do Trabalho) e a decisão do Judiciário determina que a Usiminas é obrigada a pagar como horas extras, as horas que excedem o turno de 6 horas, ou seja a jornada estabelecida no contrato de trabalho.

Para a Usiminas restou apenas um recurso judicial que dificilmente conseguirá, pois na sentença fica claro que a direção da usina impôs o turno fixo a cada trabalhador.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 60 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do regime compensatório e condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias e reflexos, assim consideradas as excedentes da jornada legal.

Brasília, 24 de Abril de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Relator

NA ASSEMBLEIA VAMOS FALAR SOBRE ESSA VITÓRIA NO PROCESSO SOBRE O TURNO FIXO E TAMBÉM SOBRE O JULGAMENTO SOBRE O LAUDO AMBIENTAL QUE ESTÁ MARCADO PARA HOJE (30/04).

ENTÃO NÃO DEIXE DE PARTICIPAR DESSA IMPORTANTE ASSEMBLEIA

Abaixo, a continuidade da pauta de reivindicações da Campanha Salarial aprovada pela categoria. E para garantir a ampliação dos direitos no Acordo Coletivo, é preciso também ampliar a mobilização

PROMOÇÕES

A promoção de empregado, para cargo de nível superior ao exercido, comportará um período experimental não superior a 30 dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS.

§ 1º - Nas promoções para cargo de chefia administrativa ou gerência, o período experimental não poderá exceder a 90 dias.

§ 2º - Será garantido ao empregado promovido para a função ou cargo sem paradigma um aumento real de no mínimo 20%. Para os demais, após o período experimental, será garantido o menor salário da função.

EXTENSÃO DO CONVÊNIO MÉDICO

Nas rescisões contratuais, será garantida assistência médica por 360 dias a contar da data do efetivo desligamento, sem ônus ao trabalhador, salvo no caso de aposentadoria por invalidez, hipótese em que o convênio será mantido durante toda a vida do beneficiário.

TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS

Aos trabalhadores portadores da Síndrome da Imuno-Deficiência Adquirida (AIDS), além de todas as garantias previstas na legislação em vigor e neste contrato, serão garantidos, completamente:

a) emprego e salário a partir da data do diagnóstico e enquanto perdurar a moléstia;

b) função compatível com o seu estado de saúde, determinada em comum acordo pelo SESMT da empresa e médico indicado pelo sindicato ou SUS;

c) proibição da introdução do teste HIV na rotina de exames admissionais, conforme recomendação do Conselho Regional de Medicina;

d) os testes HIV só serão realizados nos casos de indicação clínica e com autorização por escrito do trabalhador;

e) atendimento integral à sua saúde pela empresa, assim entendida a assistência médica ou de outro profissional nos campos clínico, cirúrgico, hospitalar, laboratorial, social, etc., extensivo também a seus dependentes.

AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do trabalhador, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, 05 (cinco) salários nominais em caso de morte natural, ou causada por acidente do trabalho ou por doença profissional.

ATENDIMENTO A ACIDENTADOS NO TRABALHO

Além dos equipamentos e medicamentos previstos na legislação, tais como caixas de primeiros-socorros, macas, ambulâncias ou veículo apropriado para atendimentos emergenciais, serão colocados à disposição para o atendimento dos acidentados, todos os recursos necessários para manutenção da vida e encaminhamento hospitalar de modo adequado. Os veículos contarão com desfibriladores e ar condicionado.

ADICIONAL NOTURNO E FIXAÇÃO DA JORNADA

Fica estabelecida a hora noturna, assim considerada nos períodos trabalhados das 18:00 até as 06:00 horas da manhã com o pagamento de adicional de 100%, sendo essa incidência sobre o total da remuneração efetivamente percebida pelo empregado.

§ Único – No adicional de acréscimo à hora noturna, será incluída a vantagem pessoal.

DEFESA CONTRA ATOS ANTISINDICAIS

Todos os trabalhadores gozarão de garantias contra atos antisindicais, na forma definida nas convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho que disciplinam a matéria, independentemente da ratificação de tais textos pelo país.

§ Único – Nenhum empregado será demitido em função de promover ação trabalhista, ajuizada depois de esgotadas as negociações sobre a reivindicação apresentada à empresa.

CARGOS E SALÁRIOS

A empresa adotará, com o acompanhamento do sindicato, uma estrutura de cargos unificada.

§ 1º – As nomenclaturas ou cargos obedecerão a padronização adotada pelo CBO (Código Brasileiro de Ocupação), sendo obrigatório o registro do mesmo na CTPS e na RAIS.

§ 2º - Será assegurada a aplicação de uma verba mínima de 20% da folha de pagamento no plano de promoção, extensivo a todos os empregados, inclusive afastados ou cedidos, sendo atendidos, preferencialmente, os que já assumiram funções e não foram agraciados com melhorias salariais e também os que não tiveram nenhum tipo de promoção.

§ 3º - A empresa enquadrará imediatamente o empregado no padrão inicial da função que está efetivamente exercendo.

§ 4º - A diferença entre padrões salariais será de 5%.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no artigo 445, parágrafo único, da CLT, não ultrapassará o prazo máximo de 30 (trinta) dias em um único período, sendo vedada sua prorrogação. É vedada a celebração de contrato de experiência com empregados readmitidos para o exercício da mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para a admissão de trabalhadores contratados pelo regime de trabalho temporário.

AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A empresa deverá manter convênio com o INSS, para que o empregado receba diretamente o valor correspondente ao benefício ao qual faz jus, sem prejuízo da "Complementação do Auxílio Previdenciário".

§ Único - A empresa não se utilizará de referido convênio para proceder perícias médicas, nos casos de acidente de trabalho.

INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

Na ocorrência de morte natural ou aposentadoria por invalidez permanente por motivo de doença, a empresa pagará aos dependentes no primeiro caso e ao próprio trabalhador na segunda hipótese, uma indenização equivalente a 10 (dez) salários nominais do trabalhador.

a) Esta indenização será paga em dobro no caso de morte ou invalidez causada por acidente do trabalho ou doença do trabalho, definidos de acordo com a legislação específica. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes com as facilidades previstas em lei;

b) o pagamento da indenização contemplada neste artigo não prejudicará aquela devida por responsabilidade civil da empresa, nem excluirá a responsabilidade penal dos seus titulares;

c) esta indenização não poderá ser compensada pelo valor de qualquer outra devida pela Previdência Social, por planos de seguro de vida, bem como em relação aos demais benefícios previstos neste contrato coletivo.

§ Único – As indenizações previstas acima não se confundem com a indenização devida pelo empregador por culpa-omissiva ou comissiva.

Telefones dos diretores do Sindicato na Usiminas
Adão: 4062 - Alessandro: 3952 - - Alberto: 3211
Antonio Carlos: 2818 - Elton: 3957
Gato: 3997 - Gladstone: 9138-9015 - Ismael: 2104
Wanderley Noya: 4370 - Rogério: 4016

Telefones dos diretores do Sindicato (Plantão: 3226-3577)
Sassá: 9716-8511 - Sergio Andrade: 9716-8512
Erivaldo: 9141-7566 - Claudio Omena: 9141-6282
Cascata: 9141- 7684 - Marcos: 9138-9161 - Wagner: 9143-0946

o metalúrgico *especial* - Publicação sob a responsabilidade da diretoria do STISMMMEC.
Edição: Marcos Senhorães (Jornalista MTb 39795) . Fotos: Marcos Senhorães - Ilustração: Laerte. Telefone: (13) 3226-3572.
Impressão: Gráfica do Sindicato. E-mail: metalurgicosbs@metalurgicosbs.org.br